
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS — ARRECADAÇÃO - ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ART 76 - ACRESCENTA**EMENTA**

Emenda Constitucional nº 27, de 21 de março de 2000 Acrescenta o art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitória, instituindo a desvinculação de arrecadação de impostos e contribuições sociais da União. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Art. 1º É incluído o art. 76 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação: "Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, no período de 2000 a 2003, vinte por cento da arrecadação de impostos e contribuições sociais da União, já instituídos ou que vierem a ser criados no referido período, seus adicionais e respectivos acréscimos legais." (AC) "§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das aplicações em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste a que se refere o art. 159, I, "c", da Constituição." (AC) "§ 2º Exceção-se da desvinculação de que trata o "caput" deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição." (AC) Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 21 de março de 2000 Mesa da Câmara dos Deputados Deputado Michel Temer, Presidente Deputado Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente Deputado Severino Cavalcante, 2º Vice-Presidente Deputado Ubiratan Aguiar, 1º Secretário Deputado Nelson Trad, 2º Secretário Deputado Jaques Wagner, 3º Secretário Deputado Efraim Moraes, 4º Secretário Mesa do Senado Federal Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente Senador Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente Senador Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente Senador Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário Senador Carlos Patrocínio, 2º Secretário Senador Nabor Júnior, 3º Secretário Senador Casildo Maldaner, 4º Secretário